



Prefeitura Municipal de Pelotas-05-Mar-2015-12:14-001291-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

*As comissões - CI
Cópia ao Vereador
solicitação -
A*

Ofício 0144/2015-GPM

Pelotas, em 03 de março de 2015.

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta ao Ofício legislativo nº 0023 (Prot. nº 0277/15) referente ao seu pedido de informações, o qual solicita informações sobre a contratualização com a Santa Casa de Pelotas para possibilitar que o hospital receba recursos federais.

Em anexo, informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS (duas páginas).

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

GABINETE – SMS

Memo nº. 046/2015 GAB

Pelotas, 26 de fevereiro de 2015.

De: Gabinete – SMS

Para: Sr. Nadison Hax
Superintendente de Ação Legislativa

Referência: Pedido de Informação nº22/2015 (SIM)

Senhor Superintendente,

Em resposta ao Pedido supracitado, referente à contratualização com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, para possibilitar que o hospital receba recursos federais, cientificamos:

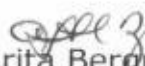
a) O município de Pelotas não celebra contrato com o prestador para que o mesmo mantenha a condição de Hospital de Ensino. O Ministério da Educação e Cultura (MEC), através da avaliação de seus representantes, é que realiza julgamento e certificação da instituição como Hospital de Ensino.

b) A data de avaliação e renovação da certificação dos Hospitais de Ensino é facultado ao MEC.

c) O recurso federal repassado aos Hospitais de Ensino, através do Incentivo de Gestão Hospitalar (IGH), antigo Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), encontra-se discriminado na Portaria do Ministério da Saúde nº2.035, de 17 de setembro de 2013, artigo 6 em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Arita Bergmann
Secretária Municipal de Saúde



171879	Rio dos Bois	24.000,00	2.000,00
171874	Rio Sono	48.151,00	4.012,74
171880	Sampaio	31.475,00	2.644,91
171884	Sandolândia	26.584,00	2.215,16
171886	Santa Fé do Araguaia	31.948,00	2.660,66
171888	Santa Maria do Tocantins	24.965,00	2.082,08
171889	Santa Rita do Tocantins	24.000,00	2.000,00
171890	Santa Rosa do Tocantins	35.649,00	2.970,75
171900	Santa Tereza do Tocantins	24.000,00	2.000,00
172000	Santa Tereza do Tocantins	24.000,00	2.000,00
172010	São Bento do Tocantins	24.000,00	2.000,00
172015	São Félix do Tocantins	24.000,00	2.000,00
172020	São Miguel do Tocantins	80.181,00	6.713,08
172025	São Salvador do Tocantins	24.000,00	2.000,00
172030	São Sebastião do Tocantins	33.939,00	2.827,66
172049	São Valério da Natividade	33.374,00	2.781,16

172065	Silvanópolis	39.540,00	3.293,00
172080	Sítio Novo do Tocantins	68.979,00	5.748,25
172085	Sucupira	24.000,00	2.000,00
172090	Taguatinga	114.652,00	9.554,33
172093	Taipas do Tocantins	24.000,00	2.000,00
172097	Talismã	24.933,06	2.077,75
172110	Tocantópolis	55.160,00	4.596,66
172120	Tocantópolis	170.672,00	14.222,66
172125	Tupirama	24.000,00	2.000,00
172130	Tupiratinã	24.000,00	2.000,00
172208	Wanderlândia	82.616,00	6.884,66
172210	Xambioá	87.206,00	7.267,16
Total SMS		11.431.247,99	952.603,63

PORTARIA Nº 2.035, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratação (IAC) no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratação (IAC) no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O IAC será destinado aos estabelecimentos hospitalares constituídos como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com ou sem certificação de Hospital de Ensino, desde que:

I - possuam trinta ou mais leitos ativos, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

II - possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS-Saúde) ou já tenham protocolado pedido de certificação originária ou renovação.

§ 1º Os estabelecimentos hospitalares que possuírem de trinta a cinquenta leitos deverão atender, adicionalmente, aos seguintes requisitos:

I - ter vinte e cinco ou mais leitos disponibilizados ao SUS;

II - possuir taxa de ocupação dos leitos SUS de no mínimo 30% (trinta por cento), no período definido como série histórica para cálculo do IAC;

§ 2º Não fazem jus ao IAC:

I - os estabelecimentos hospitalares que tenham mais de 30% (trinta por cento) de leitos psiquiátricos ou leitos de crônicos, em relação ao total de leitos existentes;

II - os estabelecimentos públicos gerenciados ou administrados por entidades privadas;

III - os estabelecimentos públicos administrados por Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - as concessionárias de serviços públicos na área da saúde, com base na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

§ 3º Eventual indeferimento do pedido de certificação originária ou de proceção de CEBAS-Saúde deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), para fins de suspensão imediata do IAC.

§ 4º No caso do § 3º, o IAC somente será restabelecido em caso de reconsideração da decisão ou de provimento de recurso interposto junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O IAC será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado entre o gestor de saúde responsável e o estabelecimento hospitalar para a Média Complexidade.

Art. 4º O valor da produção de média complexidade a ser contratado a partir da publicação desta Portaria e até 31 de julho de 2014 poderá considerar a produção apresentada na série histórica compreendida entre junho de 2012 e maio de 2013.

§ 1º O valor de produção estabelecido no "caput" deverá estar previsto no extrato contrato encaminhado ao Ministério da Saúde.

§ 2º Excluir-se-á do cálculo descrito no "caput" os valores referentes aos procedimentos de Média Complexidade remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

§ 3º A aferição da produção apresentada será realizada exclusivamente por meio das bases de dados oficiais do SUS.

Art. 5º Para fins desta Portaria, entende-se como série histórica a produção de serviços de internação e ambulatoriais, constantes dos sistemas de informação oficiais do SUS.

Art. 6º Os estabelecimentos hospitalares constituídos como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos com certificação de Hospital de Ensino que já sejam contratualizados, nos termos da

Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, receberão, cumulativamente com o IAC, o valor correspondente a 10% (dez por cento) da produção contratada para média complexidade.

Art. 7º Para habilitação do estabelecimento hospitalar ao recebimento do IAC, será seguido o seguinte procedimento:

I - o estabelecimento hospitalar encaminha ao gestor de saúde responsável pedido de contratação ou aditamento à contratação, para fins de recebimento do IAC nos termos desta Portaria; e

II - o gestor de saúde responsável encaminha a documentação necessária à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS).

Art. 8º A documentação necessária à habilitação do estabelecimento hospitalar para recebimento do IAC é a seguinte:

I - cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) vigente ou protocolo do pedido de certificação originária ou renovação da certificação; e

II - extrato do instrumento contratual firmado entre o gestor e o prestador de serviços, contendo o Plano Operativo Anual (POA) e considerando o novo valor do IAC.

Parágrafo único. Se o estabelecimento hospitalar estiver contratualizado por meio do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, o gestor de saúde responsável deverá encaminhar, adicionalmente aos documentos citados nos incisos I e II, a cópia da Portaria Interministerial, dos Ministérios da Educação e da Saúde, que o certifica como Hospital de Ensino.

Art. 9º O IAC será repassado a partir da competência de agosto de 2013, desde que:

I - o estabelecimento hospitalar tenha encaminhado o pedido de contratação ou aditamento à contratação ao gestor de saúde responsável até 31 de outubro de 2013; e

II - o gestor de saúde responsável tenha encaminhado a documentação necessária à CGHOSP/DAHU/SAS/MS até 30 de novembro de 2013.

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo definido no inciso I, o gestor de saúde responsável poderá, a seu critério, encaminhar a documentação necessária até 30 de novembro de 2013, de modo a garantir o recebimento do IAC a partir da competência agosto de 2013.

§ 2º Caso a documentação necessária seja encaminhada pelo gestor responsável após 30 de novembro de 2013, o IAC será repassado a partir da data da efetiva contratação do estabelecimento hospitalar.

Art. 10. Para manutenção do repasse do IAC, o estabelecimento hospitalar contemplado deverá manter os requisitos previstos no 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Caso seja verificado o descumprimento, a qualquer momento, de qualquer dos requisitos necessários à manutenção do IAC, o Ministério da Saúde notificará o gestor responsável pela contratação, que deverá comprovar a observância dos requisitos no prazo de sessenta dias.

Art. 11. A cada mês de dezembro será monitorada pela CGHOSP/DAHU/SAS a manutenção dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Após cada ciclo de monitoramento, será disponibilizada no site <http://www.saude.gov.br/sas> a relação de estabelecimentos pré-qualificados para recebimento do IAC.

Art. 12. O IAC será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e/ou Municipais de Saúde, cabendo ao gestor de saúde responsável o repasse dos valores ao estabelecimento hospitalar contemplado.

Art. 13. Os recursos orçamentários correspondentes ao objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (PO 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 14. A relação de estabelecimentos pré-qualificados para recebimento do IAC, com vigência até 31 de dezembro de 2014, será disponibilizada no site <http://www.saude.gov.br/sas>.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados:

I - os arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 22 de setembro de 2005, Seção 1, página 51;

II - o parágrafo único do art. 3º e o art. 5º da Portaria nº 635/SAS/MS, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 11 de novembro de 2005, Seção 1, página 103; e

III - o art. 3º da Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 8 de dezembro de 2006, Seção 1, página 100.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADARESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.519,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e o alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de setembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.041139/2009-45, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, registro ANS nº 31.649-1, inscrita no CNPJ sob o nº 58.198.524/0001-19.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.520,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Clím Serv Assistência Médica Ltda

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de julho de 2013, considerando as anormalidades assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.812667/2011-12, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN nº 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Clím Serv Assistência Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 73.997.231/0001-95, registro ANS nº 402346, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Clím Serv Assistência Médica Ltda, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.521,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANTANA LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de julho de 2013, considerando o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento, processo administrativo nº 33902.143254/2005-20, e o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de